



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

**ASSUNTO: PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNO PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

**ALÇADA ADMINISTRATIVA: MIDR/SUDAM**

**PARECER CONJUNTO Nº 01/2023-MIDR/SUDAM**

**INTRODUÇÃO**

1. Instituído pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, buscando, com isso, a redução das disparidades regionais.
2. O §1º do Art. 14 da Lei nº 7.827/1989, estabelece que compete às instituições financeiras federais de caráter regional o encaminhamento, até 30 de outubro de cada ano, da proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, para apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional.
3. O FNO é um dos instrumentos de ação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, conforme estatuído no artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007, caracterizando-se como um importante instrumento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR na região Amazônica, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.
4. A ação creditícia do FNO está alinhada às diretrizes e orientações gerais definidas para o exercício de 2024 pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme Portaria nº 2.252, de 04/07/2023, e Resolução Condel/Sudam nº 107 de 04/08/2023, que aprovou as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2024.
5. Constituem-se, por força da Lei nº 7.827/1989 e legislações posteriores, como beneficiários os setores produtivos da indústria, agroindústria, agropecuária, mineral, turismo, comércio e prestação de serviços, inovação, tecnologia e produtos essenciais da biodiversidade, seguidos pelo apoio à infraestrutura econômica da região, com projetos voltados à logística e saneamento. O Capital humano também é financiado. Este, introduzido por meio da Lei nº 13.530, de 07/12/2017, atendidos por meio do Programa FNO-FIES.
6. Importante ressaltar que os recursos do FNO são retroalimentados pelos retornos e resultados de suas próprias aplicações e pela remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, assim como pelos aportes anuais do Tesouro Nacional equivalentes à 0,6% da arrecadação do imposto sobre a renda e do imposto sobre produtos industrializados.
7. Desta forma, este parecer conjunto subscrito pela Sudam e pelo MIDR, visa subsidiar o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Condel/Sudam, na apreciação da proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2024, adotando, como referencial, as orientações da PNDR, do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal – PDIAL e em consonância com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 7.827/1989.

## REFERÊNCIAS

8. Os normativos e processos abaixo relacionados servem como referência à análise e instrução processual da proposta de Programação Financeira do FNO para o exercício de 2024:

- I - Lei nº 7.827/1989 (Lei de criação dos Fundos Constitucionais);
- II - Lei Complementar nº 124/2007 (Lei de criação da Sudam);
- III - Portaria MIDR nº 2.252, de 04/07/2023 (Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais para os exercícios de 2024 a 2027);
- IV - Portaria MIDR nº 3.055, de 28/09/2023 (Diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais);
- V - Resolução Condel/Sudam nº 107, de 04/08/2023 (aprovação das Diretrizes e Prioridades do FNO para 2024);
- VI - Processo SEI nº 59004.000828/2023-75 (Diretrizes e Prioridades do FNO para 2024);
- VII - Processo SEI nº 59004.002027/2023-44 (proposta de Programas de Financiamento FNO 2024).

## ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

9. A ação creditícia do FNO deve estar alinhada com o artigo 3º da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, com as Diretrizes e Orientações Gerais definidas para o exercício de 2024, por meio da Portaria MIDR nº 2.252/2023 e com as Diretrizes e Prioridades do FNO para 2024, aprovadas pela Resolução Condel/Sudam nº 107, de 04/08/2023.

10. Em análise à proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2024, observa-se que Resoluções correlatas, quer seja pela Diretoria Colegiada da Sudam ou mesmo por seu Conselho Deliberativo, podem ter a AIR dispensada, visto que trata-se de ato normativo decorrente de norma hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 4º, II, do Decreto nº 10.411/2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

11. A partir do entendimento de que a aprovação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2024 possa ser caracterizada como um ato normativo destinado a disciplinar uma obrigação definida em norma hierarquicamente superior, qual seja a Lei nº 7.827/89 em seu art. 14, §1º, e que juridicamente não há alternativa regulatória diferente, conclui-se que a AIR é dispensada no caso em tela.

## SUMÁRIO

12. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR estabeleceu, por meio da Portaria MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023 (SEI 0521143), as diretrizes e orientações gerais a serem observadas para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO nos exercícios de 2024 a 2027, a que se refere o art. 14-A, da Lei nº 7.827, de 27/09/1989.

13. A Sudam, em conjunto com o MIDR, elaborou a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2024, aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 107, de 04/08/2023 (SEI 0528398), tendo por base a Portaria de “Diretrizes e Orientações Gerais” supracitada.

14. Nos termos do §2º do Art. 15, da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, o Banco da Amazônia S.A. encaminhou à apreciação da SUDAM a proposta dos Programas de Financiamento do FNO para o exercício de 2024 (SEI 0545285) por meio do Ofício GPLAN nº 27/2023 (SEI 0545284).

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

[...]

§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte.

15. A proposta dos Programas de Financiamento do FNO para o exercício de 2024 foi analisada pela área técnica responsável, que exarou o Parecer Técnico nº 18/2023-CGFIN/DGFAI (SEI 0548135). Registra-se que essa análise foi incorporada neste parecer, considerando que os Programas de Financiamento são parte integrante da Programação Financeira do FNO, ora em análise, que deverá ser aprovada pelo Condel/Sudam até 15/12/2023, nos termos do inciso II e §1º inciso IV do art. 14 da Lei nº 7.827/1989.

16. Em cumprimento ao §1º do Art. 14 da Lei nº 7.827/1989, o Banco da Amazônia S.A. encaminhou, em 30/10/2023, à Sudam a proposta de Programação Financeira do FNO para o exercício de 2024 (SEI 0549352), por meio do Ofício GPLAN nº 34/2023 (SEI 0549348).

## PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

17. A proposta de Programas de Financiamento do FNO para o exercício de 2024 contempla os seguintes programas com seus respectivos objetivos:

a) **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF):** contribuir na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apoiando as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família;

b) **Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Rural (FNO-AMAZÔNIA RURAL):** contribuir para promover, induzir e apoiar o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a recuperação e a conservação da biodiversidade, incentivando o uso de técnicas agroflorestais, como também, projetos agropecuários sustentáveis e demais empreendimentos rurais;

c) **Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO-AMAZÔNIA MPO):** apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado;

d) **Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Empresarial (FNO-AMAZÔNIA EMPRESARIAL):** contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, com o objetivo de financiar empreendimentos para implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de projetos voltados para a agroindústria, o comércio, a prestação de serviços, a cultura, a indústria, o turismo e as atividades voltadas à exportação, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando ao fortalecimento e à expansão do segmento;

e) **Programa de Financiamento Estudantil (FNO-AMAZÔNIA FIES):** diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da Região, atendendo às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho e considerando as vocações produtivas regionais e locais, nos termos da Lei nº 10.260/2001, atualizada pela Lei nº 13.530/2017;

f) **Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO-AMAZÔNIA INFRA):** fomentar o desenvolvimento integrado da infraestrutura com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração regional e nacional.

18. Os programas de financiamento propostos para o exercício de 2024 mantêm a mesma nomenclatura dos programas de financiamento do exercício de 2023, inclusive com a manutenção dos mesmos objetivos, demais critérios e linhas de financiamento.

19. A proposta de Programas do FNO para 2024 apresentou o Quadro 7 com a diferenciação entre Linhas Verdes e Tradicionais, tendo como base a taxonomia FEBRABAN, MCR e as práticas adotadas no empreendimento para mitigação da exposição aos riscos climáticos e ambientais.

**Quadro 7-FNO 2024 - LINHAS DE FINANCIAMENTO VERDES E TRADICIONAIS**

Linhas Verdes	Linhas Tradicionais
PRONAF – todas as linhas Amazônia Rural Verde Amazônia Empresarial Verde Amazônia Infra Verde FIES Amazônia MPO FNO C T & I FNO Irrigação FNO Pecuária Verde	Amazônia Rural Amazônia Empresarial Amazônia Infra

Fonte: Elaboração BASA/GPLAN

20. Em comparação com o exercício de 2023, a proposta apresenta a inclusão das linhas verdes FNO Irrigação e FNO Pecuária Verde. A criação da Linha FNO Irrigação partiu de uma solicitação do MIDR que encaminhou o Ofício nº 62/2023/SNFI-MIDR à Sudam e trouxe como anexos a Nota Técnica nº 35/2023/CGFCF /DPNFI/SNFI-MIDR (0520867) e a proposta de criação da linha FNO - Irrigação (0520471). A criação da Linha FNO Irrigação foi aprovada na Diretoria Colegiada da Sudam e no Conselho Deliberativo da Sudam - Condel/Sudam.

21. A linha de financiamento FNO Pecuária Verde foi proposta pelo Banco da Amazônia, com o objetivo de incentivar e apoiar o desenvolvimento de sistemas manejados com a transição da pecuária tradicional para a intensiva, financiando as tecnologias e práticas mais eficientes e de baixo impacto ambiental, contribuindo para a reversão do desmatamento da Amazônia e na mitigação das mudanças climáticas com foco na sustentabilidade.

22. O quadro abaixo demonstra o alinhamento dos Programas de Financiamento do FNO para o exercício de 2024 com as Diretrizes e Prioridades definidas para o Fundo para este mesmo exercício.

<b>ADERÊNCIA DOS PROGRAMAS</b>		
<b>PROPOSTA DE PROGRAMAS PARA 2024</b>	<b>Resolução Condel/Sudam nº 107, de 04/08/2023</b>	
	<b>DIRETRIZES</b>	<b>PRIORIDADES SETORIAIS</b>
1. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR (FNO - PRONAF)	Alíneas “a, b, d”	Alínea “a”
2 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO EM APOIO AO SETOR RURAL (FNO-AMAZÔNIA RURAL)	Alíneas “a, b, d, f, g, i, k, l, m, n, o”	Alíneas “a, d, f”
3 - PROGRAMA DE AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (FNO-AMAZÔNIA MPO)	Alíneas “a, b, c, d, m”	Alíneas “a, f, h”
4 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO EM APOIO AO SETOR EMPRESARIAL (FNO-AMAZÔNIA EMPRESARIAL)	Alíneas “a, b, d, f, g, h, i, k, l, m, n, o”	Alíneas “a, b, c, d, f, h, j, i, l, m, n”
5 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FNO - AMAZÔNIA FIES)	Alíneas “a, b, d”	Alínea “k”
6 - PROGRAMA DE APOIO À INFRAESTRUTURA (FNO-AMAZÔNIA INFRA)	Alíneas “a, b, d, e”	Alíneas “d, e, g, i, o”

23. Com relação à diretriz relacionada à assistência técnica e extensão rural, apesar da proposta de programas atender a financiamentos de ATER nos programas e linhas dos setores rurais e não rurais, associados ao projeto, não está claro onde se enquadrariam profissionais autônomos da área de Agronomia, Engenharia Florestal, Veterinária e Zootecnia, entre outros, por exemplo, que queiram se estruturar (comprar um notebook, GPS, etc) para poder atuar como ATER privada naqueles municípios onde a ATER pública tem dificuldade de alcançar, principalmente para recém formados que queiram financiamento para equipar um pequeno escritório. Estas questões foram discutidas na Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, (doc SEI nº 0298126) elaborada conjuntamente entre o BASA e Sudam. Portanto, **RECOMENDA-SE** explicitar como beneficiários, no âmbito do Programa FNO Amazônia MPO, profissionais autônomos que desejam financiamento para

trabalhar com serviços de assistência técnica rural.

24. O Quadro 8 (à pág. 96) da proposta apresenta a aderência dos programas ao PRDA 2024-2027, a partir da vinculação de cada programa aos seis grandes eixos setoriais de intervenção - desenvolvimento produtivo, pesquisa inovação e educação, infraestrutura econômica e urbana, meio ambiente, desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais, e fortalecimento da gestão e governança pública - que apontam as principais estratégias que devem ser seguidas, por ocasião da elaboração das políticas regionais, a fim de que se alcance o desenvolvimento incluyente e sustentável da Amazônia.

**Quadro 8- FNO 2024 - PROGRAMAÇÃO ADERENTE AO PRDA 2024 - 2027**

EIXOS ESTRATÉGICOS PRDA	PROGRAMAS ATENDIDOS - PRDA	INICIATIVAS DO BANCO DA AMAZÔNIA	PROGRAMAS DO FNO
1. Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável; Agropecuária Inclusiva e Sustentável e Indústria e Serviços Sustentáveis.	Financiamento voltado para os setores rural e não rural.	Pronaf, Rural, MPO, Empresarial
2. Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCTIA) e Qualificação do Capital Humano.	Financiamentos voltados para atividades profissionais, científicas e técnicas (somente a divisão Pesquisa e desenvolvimento científico); educação e qualificação profissional.	Empresarial; FIES
3 Infraestrutura econômica e urbana	Logística e Integração e Infraestrutura Rural e Urbana.	Financiamentos voltados para a melhoria da infraestrutura.	Infra
4. Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental.	Financiamentos voltados para serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.	Rural
5. Desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais	Inclusão Produtiva e Bem- Estar Social	Financiamentos voltados para a melhoria da saúde, cultura, lazer, serviços sociais, atividades de vigilância, segurança e investigação.	Empresarial;
6. Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Financiamentos voltados para atividades de consultoria em gestão empresarial.	Empresarial

Fonte: Elaboração GPLAN/CPROD

25. Considerando a matriz de aderência acima, bem como a necessidade de se tornar explícita a efetivação do PRDA 2024-2027 por meio do FNO, **RECOMENDA-SE** que o quadro abaixo, com uma proposta de vinculação dos projetos financiados pelo FNO à estratégia do PRDA e da PNDR, com valores estratificados, também seja incluído na Programação Financeira do FNO 2024.

Eixos estratégicos do PRDA 2024-2027	Valor Total aplicado (R\$)	Programa do PRDA 2024-2027	Valor aplicado por Programa (R\$)	Iniciativa do Banco da Amazônia	Programa do FNO
Desenvolvimento Produtivo		Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável (Rotas de Integração Nacional)		Financiamento voltado para os setores rural e não rural	Pronaf, Rural, MPO, Empresarial
		Agropecuária inclusiva e sustentável			

		Indústria e serviços sustentáveis			
Pesquisa, Inovação e Educação		Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia - PDCTIA		Financiamentos voltados para atividades profissionais científicas e técnicas, (somente a divisão pesquisa e desenvolvimento científico) educação e qualificação profissional	Empresarial, FIES
		Qualificação do Capital Humano			
Infraestrutura econômica e urbana		Logística e integração		Financiamentos voltados para melhoria da infraestrutura	FNO Infra
		Infraestrutura Rural e Urbana			
Meio Ambiente		Sustentabilidade		Financiamento voltado para os serviços de agronomia e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Rural
		Conservação Ambiental			
Desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais		Inclusão produtiva		Financiamentos voltados para a melhoria da saúde, cultura, lazer, serviços sociais, vigilância, segurança e investigação	Empresarial
		Bem-estar social			
Fortalecimento da gestão e governança pública		Fortalecimento da gestão e governança pública		Financiamentos voltados para atividades de consultoria em gestão empresarial	Empresarial

### FNO AMAZÔNIA MPO

26. A proposta de Programação Financeira apresentou previsão de aplicação de recursos para o programa FNO Amazônia MPO, definindo o percentual de aplicação em no mínimo 3% do volume de recursos previsto para o exercício de 2024, que corresponde a R\$ 446,58 milhões para aplicação no Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) Urbano. Esse percentual foi definido por meio da Resolução nº 109, de 04/08/2023 do Condel/Sudam.

27. A Resolução nº 109/2023 também determinou que deverá ser realizado o repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO de no mínimo 50% (cinquenta por cento), observado o art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e a regulamentação prevista no art. 26, incisos VII e IX, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

28. A Sudam recepcionou, em 26/10/2023, o Ofício Circular nº 22/SNFI-MIDR (SEI 0548470) que encaminhou o Ofício nº 6049/2023/GM/MDS (SEI 0548471) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência

Social, Família e Combate à Fome.

29. O Ofício do MDS foi subscrito pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, da Agricultura e Pecuária - MAPA e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

30. O Ofício do MDS solicita que sejam destinados nas programações anuais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO), referentes ao exercício de 2024, o percentual mínimo de 20% do total dos recursos previstos, para aplicação no PNMPO, sendo 10% para o PNMPO Rural (PRONAF B) e 10% para o PNMPO Urbano.

31. Considerando a previsão de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 no valor de R\$ 14.885.84 milhões, a solicitação do MDS prevê a destinação de R\$ 1.488,58 milhões para o PNMPO Rural (PRONAF B) e R\$ 1.488,58 milhões para o PNMPO Urbano.

32. O MDS justifica a solicitação em virtude da orientação e das novas estratégias que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal no sentido de fortalecer o Microcrédito Produtivo Orientado, facilitando o acesso ao crédito sustentável por microempreendedores.

33. O MDS argumenta ainda que, para a retomada do crescimento e do desenvolvimento social do país, é fundamental que também sejam asseguradas fontes de crédito diferenciadas para a atividade urbana, região de maior concentração humana e com vastos territórios com altos índices de vulnerabilidade social.

34. Em que pese a necessidade de fortalecimento do MPO urbano e rural, a ampliação do percentual de destinação de recursos para esse programa vai de encontro ao cenário observado nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 em que não houve aplicação de recursos no referido programa no âmbito do FNO, conforme dados da tabela 1 da Nota Técnica nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 0520100).

Tabela 1 - Contratações com o Programa/Linha Financiamento do PNMPO Urbano

		R\$ mil			
Setor	Setores/Programas	2019	2020*	2021	2022
FCO	PNMPO	-	-	-	-
	Demais Setores	7.780.821	7.544.081	9.651.538	10.157.515
	Subtotal	7.780.821	7.544.081	9.651.538	10.157.515
FNE	PNMPO	-	1.047.731	-	414.389
	Demais Setores	29.558.093	24.794.967	25.882.268	32.254.507
	Subtotal	29.558.093	25.842.698	25.882.268	32.668.896
FNO	PNMPO	-	-	-	-
	Demais Setores	7.670.871	10.485.977	12.497.795	11.866.516
	Subtotal	7.670.871	10.485.977	12.497.795	11.866.516
Total	PNMPO	0	1.047.731	0	414.389
	Demais Setores	45.009.785	42.825.025	48.031.601	54.278.538
	Total	45.009.785	43.872.756	48.031.601	54.692.927

\* FNE Emergencial

35. Tendo em vista a proposição subscrita pelos ministérios acima mencionados indicando as novas diretrizes do Governo Federal, porém, tendo em consideração os dados da tabela acima, bem como o que estabelece a Portaria MIDR nº 3.055/2023 e a Resolução Condel/Sudam nº 109/2023, **RECOMENDA-SE** que o Banco da Amazônia ajuste a Programação Financeira do FNO, para o exercício de 2024, estabelecendo o percentual de 10% (dez por cento) para repasse do Fundo para aplicação no PNMPO, observando o limite máximo definido no art. 8º da citada Portaria, sendo 5% para o PNMPO Rural (PRONAF B) e 5% para o PNMPO Urbano.

36. Considerando a recomendação acima, a destinação para o PNMPO Rural (PRONAF B) deverá ser de R\$ 744,29 milhões e para o PNMPO Urbano de R\$ 744,29 milhões.

37. No mais, em atendimento ao §3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 3.055/2023, o Banco da Amazônia S.A. poderá destinar o percentual de até 5% do volume previsto para o Fundo para atender eventual excesso de demanda por repasse para o MPO Rural.

38. Diante disso, em caso de acolhimento das recomendações, o Banco da Amazônia S.A. deverá ajustar a Programação Financeira do FNO, para o exercício de 2024, conforme tabela abaixo, indicando o montante de recursos destinados para repasses no âmbito do PNMPO, segregando os valores que serão aplicados pelo próprio Banco (Rural e Urbano), e os montantes que poderão ser repassados por meio de contratos a serem firmados pelo MIDR.

PNMPO	VALORES (R\$ Milhões)
<b>Total Banco da Amazônia S.A.</b>	
FNO PRONAF MPO/Rural (Pronaf B)	
PROGRAMA FNO AMAZÔNIA MPO/Urbano	
<b>Total Repasse PNMPO</b>	R\$ 1.488,58
FNO PRONAF MPO/Rural (Pronaf B)	R\$ 744,29
PROGRAMA FNO AMAZÔNIA MPO/Urbano	R\$ 744,29
<b>Total PNMPO</b>	

### PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

39. A proposta de Programação Financeira do FNO para 2024 estabeleceu a projeção da disponibilidade de recursos no valor de R\$ 14.885,84 milhões. Registra-se que essa disponibilidade considera o fechamento contábil do exercício de 2023 e a previsão de ingressos e saídas de recursos financeiros em 2024. A Tabela 1 abaixo apresenta a disponibilidade de recursos para 2024.

**Tabela 1- FNO 2024 - RECURSOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	RS Milhões
<b>Fonte de Recursos (RECEITA) (1)</b>	<b>20.419,74</b>
Disponibilidade ao final do exercício anterior	2.279,18
Repasso de recursos originários da STN	4.659,39
Retorno de financiamentos	12.606,89
Remuneração das disponibilidades	580,17
Outros ( explicitar nas notas)'	294,10
<b>Saída de Recursos (DESPESAS) (2)</b>	<b>2.755,09</b>
Pagamento de taxa de administração	376,28
Pagamento de del credere	1.771,40
Despesas de bônus de adimplência	270,36
Pagamento de remuneração em operações do PRONAF	93,94
Recursos destinados para Avaliação dos Impactos econômicos e sociais	1,01
Despesas de auditoria externa independente	0,13
Outros (liberações, Desp. Op. Reneg. Recup. BCO, Desp. Aud.)	241,97
<b>DISPONIBILIDADE TOTAL (3 =1-2)</b>	<b>17.664,65</b>
Saldo a Liberar de operações contratadas - anos anteriores(4)	2.778,81
<b>DISPONIBILIDADE PARA APLICAÇÃO(3-4)'</b>	<b>14.885,84</b>

Fonte: Gerência de Controladoria;Secretaria do Tesouro Nacional

(1) O BASA poderá repassar do total programado:

a. R\$ 6,5 bilhões ao próprio Banco, conforme art. 9º-A da Lei nº. 7.827/1989 e de acordo com o limite estabelecidas nas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) 4.955/2021 relativas à gestão de capital nas instituições financeiras; Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP), que devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

b. aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, que em conformidade com o §3º do art. 9º da Lei nº. 7.827/1989 fica assegurado o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício ou do valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor;

c. Considerando o §1º, do art. 9º da Lei nº 7.827/1989, o Condel/Sudam aprovou a destinação de até 5% dos recursos do FNO para repasse às demais instituições financeiras aptas a receber repasses do Fundo.

Obs.: os valores são passíveis de ajustes e tais estimativas devem ser consideradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

40. O Anexo II da Portaria MIDR nº 2.252, de 04/07/2023 estabeleceu a estrutura do quadro demonstrativo da disponibilidade orçamentária. Ao comparar a Tabela 1 acima com o quadro do Anexo II verifica-



se a ausência da rubrica "Remuneração sobre disponibilidades". Nesse sentido, **RECOMENDA-SE** que a tabela de recursos previstos para aplicação observe o modelo do Anexo II da Portaria MIDR nº 2.252, de 04/07/2023.

41. A tabela 2 abaixo apresenta a previsão de aplicação de recursos do FNO por UF, com destaque para os estados do Pará, Tocantins e Rondônia com os maiores volumes de recursos.

**Tabela 2 - FNO 2024 – PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF**

UF/DESTINAÇÃO	R\$ MILHÕES
ACRE	744,14
AMAPÁ	744,14
AMAZONAS	1.339,46
PARA	4.613,69
RONDONIA	3.274,23
RORAIMA	744,14
TOCANTINS	3.423,06
Subtotal	14.882,87
FIES	2,98
<b>TOTAL</b>	<b>14.885,84</b>

Nota: Conforme Portaria MIDR 2.252/23, art. 5º inciso 4º.

42. A proposta de Programação Financeira estabeleceu a distribuição de recursos considerando as potencialidades e oportunidades de investimento colhidas junto aos parceiros institucionais, órgãos governamentais e demais instituições, assim como a distribuição histórica das aplicações e a expectativa de demanda por crédito na Região.

43. Note-se que foi assegurado aos estados com menor dinamismo econômico (Acre, Amapá e Roraima) uma disponibilidade mínima do orçamento do Fundo (5%), que poderá ser realocada caso não haja demanda.

44. Além desses limites, foi garantida a destinação prioritária aos pequenos portes, em consonância com o art. 3º da Lei nº 7.827/1989 e com as diretrizes e prioridades do FNO, definidas pela Resolução Condel/Sudam nº 107/2023.

**Tabela 3 - FNO 2024 – PREVISÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO**

PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	R\$ MILHÕES	%
Microempreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno – Médio	7.591,78	Mínimo de 51% (*)
Médio e Grande	7.294,06	Máximo de 49%
<b>TOTAL</b>	<b>14.885,84</b>	<b>100%</b>

(\*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte, conforme art. 13, inciso 1, item 1, Portaria MIDR nº 2252/2023.

45. A previsão de aplicação de recursos por programa de financiamento está apresentada abaixo. A previsão de aplicação de recursos no programa FNO FIES não está distribuída por estado pois sua aplicação será por demanda.

**Tabela 4- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PROGRAMAS E LINHAS** R\$ Milhões

PROGRAMAS	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FNO PRONAF <sup>1</sup>	74,43	74,43	133,97	461,46	327,49	74,43	342,37	1.488,58
FNO Amazônia Rural	295,04	295,04	531,07	1829,23	1298,16	295,04	1.357,17	5.900,75
FNO Amazônia Empresarial <sup>F</sup>	203,49	203,49	366,28	1261,63	895,35	203,49	936,05	4.069,79
FNO Amazônia Infra	148,86	148,86	267,95	922,92	654,98	148,86	684,75	2.977,17
FNO Amazônia MPO <sup>3</sup>	22,33	22,33	40,19	138,44	98,25	22,33	102,71	446,58
Subtotal	744,14	744,14	1339,46	4613,69	3274,23	744,14	3.423,06	14.882,87
FNO Amazônia FIES <sup>4</sup>	-	-	-	-	-	-	-	2,98
<b>TOTAL</b>	<b>744,14</b>	<b>744,14</b>	<b>1.339,46</b>	<b>4.613,69</b>	<b>3.274,23</b>	<b>744,14</b>	<b>3.423,06</b>	<b>14.885,84</b>

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Desse valor, poderá ser repassado até 50% para as operações de crédito destinadas ao Microcrédito Produtivo Orientado Rural.

(2) Desse Programa estima-se aplicar R\$ 29 milhões para apoio a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme critérios definidos no item 5, anexo I, da Lei 14227/2021.

(3) Para operações de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano, conforme Resolução nº 109-Condell/Sudam de 04/08/23, serão destinados no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos previstos na Programação Anual do FNO.

(4) Dotação não distribuída por UF, pois a aplicação será por demanda.

46. A proposta de Programação Financeira também apresentou previsão de aplicação de recursos por setor e atividade da economia, dividido em empreendimentos rurais e não rurais e suas subdivisões. A distribuição de recursos por setor e atividade constitui um balizamento para o planejamento das ações de financiamento aos setores produtivos da Região Norte e são passíveis de ajustes ao longo do exercício, em função das prioridades possíveis de serem definidas por políticas setoriais, bem como pela dinâmica do desenvolvimento da economia regional e especificidades dos estados.

47. Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 2.252/2023:

- a) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;
- b) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019;
- c) os municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, localizado no estado do Pará e do Arquipélago do Bailique, localizado no estado do Amapá, de acordo com a Moção de Apoio nº 001/2023, aprovada pela Resolução Condell/Sudam nº 111, de 04 de agosto de 2023.

48. A previsão de aplicação de recursos por tipologia da PNDR, conforme tabela abaixo, atende às determinações do TCU, constantes do Acórdão nº 1.352/2011, item 9.2.2.1. A previsão de distribuição dos recursos por tipologia da PNDR observa os seguintes critérios: prioridades estaduais e setoriais; série histórica do comportamento das contratações anuais e dinâmica da economia local.

Tabela 6- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR TIPOLOGIA PNDR

UF	Baixa Renda com Baixo, Médio Alto Dinamismo			Média Renda com Baixo, Médio e Alto Dinamismo			Alta Renda com Médio e Alto Dinamismo		Total R\$ Milhões
	BR/BD	BR/MD	BR/AD	MR/BD	MR/MD	MR/AD	AR/BD	AR/MD	
AC	38,53	-	-	74,10	148,13	-	-	483,39	744,14
AP	0,80	3,80	-	7,32	44,53	3,27	684,43	-	744,14
AM	7,36	448,08	17,50	-	79,62	530,90	256,00	-	1.339,46
PA	287,89	480,29	452,60	1.606,03	558,26	785,71	-	442,91	4.613,69
RO	-	-	-	60,45	949,12	352,77	842,27	1.069,63	3.274,23
RR	27,85	29,85	5,40	32,18	54,81	-	594,05	-	744,14
TO	-	-	-	-	1.749,95	763,56	167,06	742,49	3.423,06
<b>TOTAL</b>	<b>362,43</b>	<b>962,01</b>	<b>475,51</b>	<b>1.780,07</b>	<b>3.584,41</b>	<b>2.436,20</b>	<b>2.543,81</b>	<b>2.738,42</b>	<b>14.882,87</b>

Fonte: Portaria MI nº 34 – Elaboração GPLAN/CPROD

Excluiu-se da distribuição os recursos destinados ao FNO FIES, que serão aplicados por demanda dos estados.

49. A tabela abaixo apresenta a previsão de aplicação de recursos por UF na Faixa de Fronteira.

Tabela 7- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR FAIXA DE FRONTEIRA

FAIXA DE FRONTEIRA	
UF	(R\$) Milhões
ACRE	744,14
AMAPÁ	228,04
AMAZONAS	669,73
PARÁ	160,20
RONDÔNIA	1.763,05
RORAIMA	744,14
<b>TOTAL</b>	<b>4.309,30</b>

50. A distribuição de recursos pelos estados que pertencem à Faixa de Fronteira prevê um montante de R\$ 4.309,30 milhões (que corresponde a 28,94% da disponibilidade financeira total) para os projetos localizados nos municípios de fronteira. No entanto, segundo o Anexo E da proposta em análise que apresenta os Indicadores e Metas de Gestão, a meta estabelecida para o espaço prioritário Faixa de Fronteira é de 30% (Razão entre o valor contratado nos municípios da Faixa de Fronteira e o valor total contratado no exercício). Nesse sentido, **RECOMENDA-SE** o ajuste da Tabela 7 com o valor total correspondente ao percentual de 30% dos recursos disponíveis para aplicação em 2024, conforme a meta estabelecida no Anexo E.

51. No que se refere à prioridade espacial assegurada ao Arquipélago do Marajó e Bailique, embora estejam, como um todo, contemplados por serem enquadrados nas tipologias prioritárias, **RECOMENDA-SE** que a proposta de programação financeira destaque valor a ser disponibilizado exclusivamente a esses arquipélagos, o qual deverá ser aplicado como meta, de modo a atender à Moção aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 111, de 04 de agosto de 2023.

52. A proposta de Programação Financeira apresenta previsão de aplicação de recursos para financiamento dos setores beneficiários em aderência ao PRDA 2024-2027. Essa previsão observa as prioridades espaciais e setoriais definidas pela Resolução Condel/Sudam nº 107, de 04 de agosto de 2023.

53. O Quadro 1 da Programação Financeira do FNO para 2024 apresenta a Matriz de aderência dos setores beneficiários de FNO com os programas do PRDA 2024-2027, conforme preceitua a Resolução Condel/Sudam nº 107, de 04/08/2023 que aprovou as Diretrizes e Prioridades do FNO para 2024.

Quadro 1- FNO 2024 - MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES BENEFICIÁRIOS DO FNO AOS PROGRAMAS DO PRDA 2024-2027

Eixos do PRDA 2024-2027	Programas Estratégicos	Prioridades Setoriais FNO (Padrão CNAE)
Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável	Em razão da transversalidade do Programa, contemplada nos demais programas
	Agropecuária Inclusiva e Sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura.
	Indústria e Serviços Sustentáveis	Indústrias de Transformação; Indústrias Extrativas; Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação.
Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCITIA)	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
	Qualificação do Capital Humano	Educação;
Infraestrutura Econômica e Urbana	Logística e Integração	Transporte e Armazenagem;
	Infraestrutura Rural e Urbana	Eletricidade e Gás; Informação e Comunicação; Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de Agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Inclusão Produtiva	Em razão da transversalidade do Programa, contemplada nos demais programas
	Bem- Estar Social	Artes, Cultura, Esporte e Recreação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação; Saúde Humana e Serviços Sociais.
Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial

Fonte: Resolução Condel/Sudam nº 107 de 04/08/2023.

54. No que concerne aos Limites de Financiamentos nas Operações de Investimentos (Quadro 3, pág. 19 do documento em análise), a Resolução Condel/ Sudam nº 107 de 04/08/2023 cita como referência a Portaria Interministerial nº 279, de 21/07/2020. Contudo a Lei nº 14.227/2021 revogou o inciso de que tratava a referida Portaria Interministerial e trouxe nova definição aos portes dos beneficiários que passam a ser classificados como "Micro, Pequeno e Pequeno Médio; Médio 1; Médio 2 e Grande" de tal forma que a proposta de programação financeira já apresenta a legislação atualizada.

55. Assim, como forma de corrigir e atualizar a legislação citada na Resolução Condel nº 107 de 04/08/2023, **RECOMENDA-SE** que na nota explicativa do Quadro 3 - Limite Financiável nas Operações de Investimento, na página 19 do documento apreciado, conste a seguinte redação:

"(1) Conforme critérios definidos pela Lei 14.227/2021. O Quadro 3 da Resolução Condel/ Sudam nº 107 de 04/08/2023 passa a vigorar com esta formatação."

## FNO AMAZÔNIA PRA ELAS

56. A proposta de programação financeira do FNO para o exercício de 2024 apresentou como novidade o FNO Amazônia Pra Elas. Observa-se, inicialmente, que não se trata de um novo programa ou linha de financiamento. O FNO Amazônia Pra Elas são condições especiais transversais, ou seja, que se aplicam a todas as linhas do FNO.

57. O objetivo geral é dar prioridade e condições diferenciadas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres, em todas as linhas de financiamento, com exceção do PRONAF, devido regras específicas e condições diferenciadas já constarem no âmbito do Pronaf Mulher.

58. O público alvo são microempreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher; Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário seja mulher; Microempresas, empresas de pequeno porte e

pequenas-médias empresas, com ao menos 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas por mulheres.

59. Ressalta-se que as condições especiais de financiamento no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes médio, médio-grande e grande.

60. Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até (1) um ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamento, observando-se a capacidade de pagamento das empreendedoras.

61. A tabela abaixo apresenta os limites de financiamento sobre o valor total do empreendimento, no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas.

**Tabela 14- FNO 2024 - FNO AMAZÔNIA PRA ELAS- LIMITES FINANCIÁVEIS SOBRE O VALOR TOTAL DO EMPREENHIMENTO**

<b>Limite Financiável no Investimento - Participação Máxima</b>			
<b>Porte do Beneficiário</b>	<b>Prioridades Especiais</b>		
	<b>Baixa Renda e Média Renda</b>	<b>Faixa de Fronteira</b>	<b>Alta Renda</b>
<b>Mini/Micro/Pequeno</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Pequeno-Médio</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

62. O Banco da Amazônia observou que as contratações referentes ao FNO Amazônia Pra Elas deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação Anual. Porém, o Banco deverá manter dados segregados em relação aos quantitativos gerais, para acompanhamento das contratações com as condições especiais autorizadas.

#### **REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS**

63. A reprogramação dos recursos do FNO, referente ao exercício de 2024, deverá ser realizada nos termos do art. 17 da Portaria MIDR nº 2.252/2023.

Art. 17. O banco administrador poderá propor a revisão e atualização dos valores previstos para aplicação no início do exercício, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de cada exercício, observando o disposto no § 1º do art. 13 desta Portaria.

§ 1º Ao realizar a reprogramação de aplicação dos recursos, o banco administrador deverá:

I - atualizar os valores de repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério da Fazenda; e

II - encaminhar ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros e à Superintendência, até 30 de setembro de cada exercício, a versão atualizada da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

§ 2º Na elaboração da reprogramação, o banco administrador deverá redistribuir os recursos, respeitando o direcionamento mínimo aos portes prioritários (faturamento até R\$ 16 milhões/ano) e aos espaços priorizados pela PNDR, além do rateio mínimo por UF, conforme estabelecido no art. 13, incisos I, IV e V, além da participação máxima para aplicação no setor de infraestrutura, conforme aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo quando da aprovação desses itens específicos da Programação para aquele exercício.

64. Ademais, conforme recomendado no Parecer Conjunto nº 01/2021-MDR/SUDAM, de 29/11/2021, a atualização da programação pode ser realizada pelo Banco da Amazônia S.A. sempre que houver alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condel/Sudam, devendo encaminhar à Sudam e ao MDR as versões atualizadas.

65. Da mesma forma, o Parecer Conjunto nº 01/2021-MDR/SUDAM recomendou que o Banco da Amazônia S.A. faça a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estado, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário quando esta reprogramação de valores corresponderem a até 5% do valor nominal estipulado pelo Condel/Sudam, desde que respeitados os critérios

estabelecidos nas orientações gerais, diretrizes e prioridades e na própria Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2024.

## REPASSE DE RECURSOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

66. O repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO) é disciplinado pelo art. 9º da Lei nº 7.827/1989.

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

§ 1º Respeitado o disposto no **caput** deste artigo, caberá aos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento definir o montante de recursos dos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento a serem repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

[...]

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o [§ 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#), no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado, nos casos do FCO e do FNO, o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou do valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor. [\(Redação dada pela Lei nº 14.227, de 2021\)](#)

[...]

§ 5º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão assumir integralmente o risco da operação perante o respectivo Fundo. [\(Incluído pela Lei nº 14.227, de 2021\)](#)

67. Subsidiariamente à Lei nº 7.827/1989, a Portaria MIDR nº 3.055, de 28/09/2023 estabeleceu as Diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

68. Em atendimento ao Art.7º da Portaria MIDR nº 3.055/2023, o Banco da Amazônia disponibilizou na proposta de Programação Financeira o Apêndice B - DIRETRIZES PARA O REPASSE DO FNO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, bem como o link para a habilitação das instituições/entidades operadoras devidamente autorizadas pelos órgãos competentes a operar com recursos do FNO.

69. Para os bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito a proposta de Programação Financeira estabeleceu o percentual de 10% (R\$ 1.488,58 milhões) dos recursos previstos para a aplicação no exercício de 2024.

70. Aplicam-se às operações realizadas pelas instituições operadoras dos repasses do FNO as mesmas diretrizes e normas dos programas de crédito estabelecidas para as operações realizadas diretamente pelo BASA, e estabelecidas no âmbito das programações anuais.

71. A remuneração das instituições operadoras dos repasses do FNO corresponderá ao *Del Credere* definido para a respectiva operação, respeitados os limites estabelecidos no Anexo II da Lei 14.227/21, exceto para as operações do Pronaf, e estará contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO.

Porte	Faturamento bruto anual	Risco integral da instituição financeira	Risco compartilhado entre o banco administrador e o Fundo (50% - 50%)	Risco integral do Fundo
Micro, Pequeno e Pequeno Médio	Até 16 milhões	6% a.a.	3% a.a.	0% a.a.
Médio 1	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	5,5% a.a.	2,75% a.a.	0% a.a.
Médio 2	Acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	5% a.a.	2,50% a.a.	0% a.a.
Grande	Acima de R\$ 300 milhões	4,5% a.a.	2,25% a.a.	0% a.a.

Fonte: Lei 14.227/2021- Anexo II

72. Nos termos do parágrafo 55 do Parecer Conjunto nº 01/2022-MDR/SUDAM (SEI 0475534), o percentual de recursos previstos ao repasse às demais instituições financeiras, de que trata o §1º, do art. 9º da Lei nº 7.827/1989, é de até 5% (R\$ 774,29 milhões) dos recursos do FNO previstos para 2024.

73. A proposta de Programação Financeira discriminou as cooperativas de crédito atualmente credenciadas e aptas a receber repasse de recursos do FNO, e suas abrangências:

- a) CREDISIS: atuação em 30 municípios (29 do estado de Rondônia e 1 do Acre);
- b) CRESOL: atuação em 31 municípios dos estados do Amazonas, Pará e Rondônia;
- c) SICOOB: atuação em 152 municípios dos estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- d) SICREDI: atuação nos 7 estados da região Norte, nos 450 municípios.

## CONCLUSÃO

74. Tendo em vista a presente análise, constata-se que a proposta de programas de financiamento e a proposta de aplicação de recursos do FNO para 2024 que compõem a Programação Anual de Aplicação dos Recursos, elaborada pelo Banco da Amazônia, nos termos do § 1º do art. 14, da Lei nº 7.827/89, apresenta consonância com a Portaria MIDR nº 2.252/2023 que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais, e com a Resolução Condel/Sudam nº 107/2023 que aprovou as diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2024.

75. Apresenta ainda aderência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2024-2027) e à Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e considera as metas estabelecidas na Agenda 2030 que reforçam as prioridades e aspirações globais de eliminação da extrema pobreza e trajetória sustentável de crescimento.

76. A proposta em análise considera no seu planejamento as contribuições resultantes das reuniões realizadas nos 7 (sete) estados da região Norte, com a participação dos diferentes segmentos da sociedade e representantes dos setores atuantes no processo de desenvolvimento regional.

77. De modo efetivo, a execução da aplicação dos recursos dependerá de ações conjuntas dos diversos entes públicos e privados com o intuito de viabilizar e incentivar os investimentos nas atividades produtivas priorizadas em cada estado e em cada município da região Norte.

78. Os indicadores e metas de gestão apresentados na proposta de Programação Financeira servem para nortear a gestão e operacionalização dos recursos do FNO pelo Banco da Amazônia S.A., e o atingimento desses parâmetros deve ser evidenciado no Relatório Circunstanciado do Fundo.

79. Apresentadas as devidas considerações neste Parecer Conjunto e tendo como referência o disposto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827/1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007, sugere-se encaminhar a proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2024 ao Conselho Deliberativo da Sudam - Condel/Sudam, **com parecer favorável à sua aprovação, desde que implementadas as recomendações constantes nos itens 23, 25, 35, 40, 50, 51 e 55.**

80. Por fim, o Banco da Amazônia S.A. deverá apresentar a Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo ajustada, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudam, **até 31/01/2024**, e a versão com as informações orçamentárias atualizadas com base no fechamento do exercício anterior, até **28/02/2024**, nos termos do art. 16 da Portaria MIDR nº 2.252/2023.

**JOSÉ ROOSEVELT ARAÚJO CORRÊA JÚNIOR**  
Economista - SUDAM

**TÚLIO LUÍS MAURO BARATA**  
Coordenador-Geral CGFIN - SUDAM

**KLEBER DA SILVA BANDEIRA**  
Coordenador dos Fundos Constitucionais de Financiamento - MIDR

**CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS**

## Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento - MIDR



Documento assinado eletronicamente por **José Roosevelt Araújo Correa Júnior, Economista**, em 13/11/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Luis Mauro Barata, Coordenador-Geral**, em 13/11/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0552426** e o código CRC **D8D793C9**.